

**MINUTA CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2026**

*“Termo de Contrato de Prestação de serviço de implantação e Locação de Software que entre si celebram a Prefeitura Município de Luziânia- GO, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – SMSC e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo”.*

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de locação, implantação e manutenção de solução tecnológica de segurança integrada, composta por aplicativos móveis **Vítima, Agente e Botão de Pânico** e painel de retaguarda web, para atender as necessidades da CONTRATANTE na proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e assédio, bem como gestão das forças de segurança.

**1.2** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**SEGURANÇA E CIDADANIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2026 e Licitação na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_/2026, com fundamentação, na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021).**

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo preço global.

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. O pagamento será realizado conforme a natureza do serviço, dividido da seguinte forma:

a) Serviços de Implantação R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_):

- Pagos em duas etapas: 50% após a conclusão das fases de Preparação, Configuração e Treinamento;
- e 50% após a conclusão das fases de Testes, Ajustes e Implementação Completa.

b) \_\_\_\_\_ Licenciamento Mensal R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_):

- Pagos mensalmente após a disponibilização e uso efetivo das licenças.

## **SEGURANÇA E CIDADANIA**

**5.3.** O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

**5.4.** O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**5.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado, o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021).**

**6.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após protocolo no Setor Financeiro.

**6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

**6.3.** Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da CONTRATANTE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

**6.4.** O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021).**

**7.1.** Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura ou divulgação no PNCP, conforme exigência do Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

## **SEGURANÇA E CIDADANIA**

**7.2.** A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**7.3.** Os prazos de implantação da solução (entrega) deverão obedecer ao cronograma anexo, sendo de até 45 dias para o Aplicativo Vítima.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021).**

**8.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ – Serviços de \_\_\_\_\_ – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_ fonte \_\_\_\_\_.

Nota de empenho nº \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021).**

**9.1** Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

**Parágrafo único.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021).**

#### **10.1** Incumbe a **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

## **SEGURANÇA E CIDADANIA**

- Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado;
- Disponibilizar as informações necessárias para a configuração e parametrização do sistema.

### **10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- Fornecer a solução tecnológica (Apps Vítima, Agente e Painel Web) com todas as funcionalidades descritas no TR, incluindo geolocalização em tempo real e botão de pânico;
- Garantir a disponibilidade do sistema e prestar suporte técnico conforme os Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos, sob pena de multa;
- Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados das vítimas e agentes, em conformidade com a LGPD;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista;
- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021).**

**11.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza, a gravidade e os danos à Administração.

**11.4.** Multas por descumprimento de SLA (Nível de Serviço): Sem prejuízo das demais sanções, o descumprimento dos prazos de atendimento técnico sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas específicas:

- Prioridade Crítica: Multa por infração + Multa complementar a cada hora de atraso na solução.
- Prioridade Média: Multa por infração + Multa complementar a cada 2 horas de atraso.

## **SEGURANÇA E CIDADANIA**

**11.5.** Multa Moratória: Em caso de atraso na entrega/implantação, será aplicada multa de 5% a 30% sobre o valor do contrato, conforme a gradação:

- a) 01 a 05 dias: 5%;
- b) 06 a 10 dias: 10%;
- c) 11 a 15 dias: 15%;
- d) 16 a 20 dias: 20%;
- e) Acima de 20 dias: 30%.

**11.6.** As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade observarão os prazos e procedimentos dos itens 11.7 a 11.10 do modelo padrão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021).**

**12.1** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, consensual ou por decisão judicial/arbitral, nos termos dos Artigos. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).**

**13.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS.**

**14.1.** A despesa prevista na cláusula quinta, correrá por conta de recursos conforme cláusula oitava.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018.**

**15.1.** A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

**16.1.** As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações trocadas, exceto quando exigido por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

**17.1.** Fica eleito o foro do município de Luziânia - Goiás, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Luziânia Estado de Goiás, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_